




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº 54 /2016-GAG

Brasília, 08 de março de 2016.

L I D O  
Em, 09 / 03 / 16  
  
Secretaria Legislativa

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 539, de 2015**, que "*dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações pelos cartórios sobre as transações de compra e venda com veículos terrestres, na forma que especifica, e dá outras providências*".

**MOTIVOS DE VETO**

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta, na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, a análise do projeto em tela demonstra que o mesmo padece de vício de inconstitucionalidade de ordem material, uma vez tratar-se de registros públicos e trânsito, com competência privativa para legislar reservada à União, nos termos do art. 22, incisos XI e XXV, da Constituição Federal.

Por essa razão, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 539, de 2015, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

A Sua Excelência A Senhora  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 08/03/2016 15:01

*Handwritten note:* 151.07/Impres



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Julio César)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações pelos cartórios sobre as transações de compra e venda com veículos terrestres, na forma que especifica, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam os cartórios obrigados a comunicar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEFAZ-DF a transferência de propriedade de veículos no ato do reconhecimento das firmas do vendedor e do comprador apostas no Certificado de Registro de Veículo – CRV.

**Art. 2º** A comunicação ao DETRAN-DF e à SEFAZ-DF deve ser realizada por meio eletrônico e com envio de cópia digitalizada do documento, sem qualquer ônus aos usuários do serviço notarial.

**Art. 3º** A transmissão das informações e da cópia digitalizada gerada no momento do reconhecimento de firma pode ser feita por lote, no prazo de até 72 horas úteis.

§ 1º Caso o adquirente do veículo venha a reconhecer sua firma autêntica em momento posterior ao reconhecimento da firma do transmitente, os notários devem enviar as informações relativas ao ato de sua competência e as respectivas cópias previstas neste artigo.

§ 2º Se os atos de reconhecimento de firma por autenticidade do transmitente ou vendedor e do adquirente ocorrerem simultaneamente, é suficiente uma única transmissão.

§ 3º O transmitente pode obter informações sobre a efetivação da comunicação de venda do veículo na área de serviços eletrônicos do DETRAN-DF e da SEFAZ-DF.

**Art. 4º** A taxa de reconhecimento por autenticidade suporta o ônus imposto por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2016

**DEPUTADA CELINA LEÃO**

*Presidente*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

---

**Assunto:** Distribuição da Mensagem nº 54/16 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 539/15, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações pelos cartórios sobre as transações de compra e venda com veículos terrestres, na forma que especifica, e dá outras providências”

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 10/03/16

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial